



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2020
PROCESSO 1333/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa **CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI** para fornecimento de ares-condicionados à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, CPF nº 436.552.704-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 823.560, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI**, CNPJ nº 08.449.096/0001-81, com sede na Rua Anísio Salatiel, s/nº, Galpão 03, Roger, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela sua procuradora, Sra. LÚCIA SILVA DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG nº 2704425, SSP/PB, e CPF nº 064.517.834-98, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 02/2020, constante do Processo nº 1333/2019, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ares-condicionados, para atender às atividades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** e Planilha Estimativa, **Anexo II** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais

ux

9



Fis: 559
18
CMOP

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondição) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto ou superior.

PARÁGRAFO QUARTO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 1333/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos, objetos deste contrato, **o valor global de R\$ 9.215,00 (nove mil duzentos e quinze reais)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, a ser destrinchado da seguinte forma:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UN D	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento de condicionador de ar - condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 12000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	02	Und	R\$ 2.040,00	R\$ 4.080,00

4

9



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

04	Fornecimento de condicionador de ar - condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter Capacidade de Refrigeração 30000 BTUs ; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	01	Und	R\$ 5.135,00	R\$ 5.135,00
VALOR TOTAL = R\$ 9.215,00 (nove mil duzentos e quinze reais)					

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4

9



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar o efetivo recebimento dos equipamentos no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será

4

f



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica estipulada garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento dos ares-condicionados, salvo garantia maior oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos dos equipamentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

9



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

V) Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso no fornecimento dos equipamentos será calculada da seguinte maneira:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.



4

9



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

4

9



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os requisitos não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fornecedor será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, identificado com e seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sitio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sitio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de João Pessoa - Anexo Administrativo, localizado na rua das Trincheiras, n.º 221 em João Pessoa-PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), 16 de outubro de 2020.

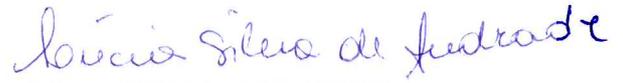
9 4



Fis: 569
R
CMJP

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano


.....
CONTRATANTE

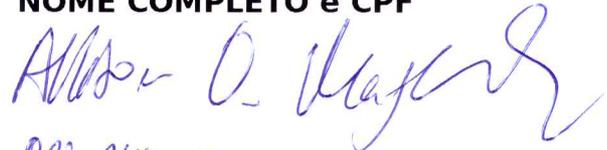

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF


073 578.014-54

NOME COMPLETO e CPF


082 248.854-02



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO N° 21/2020
Pregão Presencial n° 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 12.000 BTUs e 01 (um) ar-condicionado de 30.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa.
Processo: 1333/2019. **Fundamento Legal:** Lei n° 10.520/03 e alterações posteriores.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a **EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO – EIRELI**, CNPJ n° 08.449.096/0001-81.
Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sra. LÚCIA SILVA DE ANDRADE.
Vigência: 12 (doze) meses. **Valor Global: R\$ 9.215,00 (nove mil, duzentos e quinze reais).** **Dotação** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Data da assinatura:** 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2020
PROCESSO 1333/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME** para fornecimento de ares-condicionados à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, CPF nº 436.552.704-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 823.560, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME** com sede na Rua Bruno Maia de Melo, nº 81, Bairro de Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP nº 58.059-132, CNPJ nº 19.918.905/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.574.889, SSP/PB e CPF nº 090.349.804-99, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 02/2020, constante do Processo nº 1333/2019, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ares-condicionados, para atender às atividades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações detalhadas constantes do Termo



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de Referência, **Anexo I** e Planilha Estimativa, **Anexo II** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto ou superior.

PARÁGRAFO QUARTO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 1333/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos, objetos deste contrato, o valor global de **R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, a ser destrinchado da seguinte forma:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UN D	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Fornecimento de condicionador de ar - condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 18000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador	35	Und	R\$ 2.850,00	R\$ 99.750,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.				
VALOR TOTAL (R\$): 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente e 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

O pagamento será efetuado em parcelas, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar o efetivo recebimento dos equipamentos no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica estipulada garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento dos ares-condicionados, salvo garantia maior oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos dos equipamentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

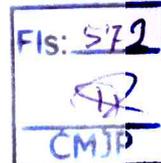
II) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

V) Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso no fornecimento dos equipamentos será calculada da seguinte maneira:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os requisitos não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fornecedor será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, identificado com e seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sitio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sitio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de João Pessoa - Anexo Administrativo, localizado na rua das Trincheiras, n.º 221 em João Pessoa-PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(Pb), 16 de outubro de 2020.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF

Leandro Basso Medeiros

073.578.014-54

NOME COMPLETO e CPF

Roberto Nogueira de S. L. Lima

977.440.859-34



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO N° 22/2020
Pregão Presencial n° 02/2020

Objeto: Aquisição de 35 (trina e cinco) ares-condicionados de 18.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. **Processo:** 1333/2019. **Fundamento Legal:** Lei n° 10.520/03 e alterações posteriores. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a **EMPRESA THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME**, CNPJ n° 19.918.905/0001-73. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global: R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais).** **Dotação** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Data da assinatura:** 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Fis: 577
7
CMJP

CONTRATO

CONTRATO Nº 23/2020
PROCESSO 1333/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa **GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME** para fornecimento de ares-condicionados e serviço de instalação à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. **JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**, CPF nº 436.552.704-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 823.560, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.995.457/0001-49, com sede na Rua Manoel Ferreira Machado, nº 399, Sala 104, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **Geraldo Vidal da Nóbrega Júnior**, portador de Cédula de Identidade nº 3.155,799-SSP/PB e CPF nº 075.821.874-58, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 02/2020, constante do Processo nº 1333/2019, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ares-condicionados, para atender às atividades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** e Planilha Estimativa, **Anexo II** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a **CONTRATANTE** devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

9

8



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto ou superior.

PARÁGRAFO QUARTO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 1333/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos, objetos deste contrato, o valor global de **R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, a ser destrinchado da seguinte forma:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 24000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	02	Und	R\$ 3.718,00	R\$ 7.436,00
05	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 36000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções: Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.	01	Und	R\$ 8.950,00	R\$ 8.950,00
06	Fornecimento de condicionador de ar – condicionado: Tipo Split Hi Wall; Inverter; Capacidade de Refrigeração 60000 BTUs; Ciclo frio; Controle remoto com pilha alcalina (AAA); Funções:	03	Und	R\$ 12.850,00	R\$ 38.550,00

9

100



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Sleep/Timer, swing, turbo e outras; Visor/Display identificador na unidade interna; Manual de instrução; Suporte para fixação; Unidade condensadora externa com serpentina de cobre; 220V; Certificado pelo INMETRO e Garantia do fabricante de pelo menos 01 ano.				
VALOR TOTAL (R\$): R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais)				

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

5.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

Handwritten marks: a signature and a large number '9'.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar o efetivo recebimento dos equipamentos no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

Handwritten signature and the number 9.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica estipulada garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento dos ar-condicionados, salvo garantia maior oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos dos equipamentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

V) Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

9
LSD



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso no fornecimento dos equipamentos será calculada da seguinte maneira:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

9

60



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os requisitos não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fornecedor será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, identificado com e seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sitio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sitio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de João Pessoa – Anexo Administrativo, localizado na rua das Trincheiras, n.º 221 em João Pessoa-PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

9



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

João Pessoa(Pb), 16 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

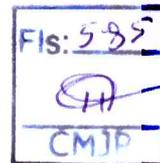
TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF

Leandro Barros Melo
073.578.014-54

NOME COMPLETO e CPF

Jefferson Gomes de S. L. F. L. B.
977.440.854-34



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO N° 23/2020
Pregão Presencial n° 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 24.000 BTUs, 01 (um) ar-condicionado de 36.000 BTUs e 03 (três) ares-condicionados de 60.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. **Processo:** 1333/2019. **Fundamento Legal:** Lei n° 10.520/03 e alterações posteriores. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a **EMPRESA GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME**, CNPJ n° 18.995.457/0001-49. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JÚNIOR. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global: R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais).** **Dotação** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Data da assinatura:** 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2020
PROCESSO 1333/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa **JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES - ME** para o serviço de instalação à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, CPF nº 436.552.704-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 823.560, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES - ME**, com sede na Rua Aquiles Vitta, nº 199, Bairro Valentina de Figueiredo - João Pessoa/PB, CEP nº 58.063-042, CNPJ nº 21.784.912/0001-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1832500, expedida pela SSP/PB e CPF nº 035.815.234-85, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 02/2020, constante do Processo nº 1333/2019, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de instalação de ares condicionados, para atender às atividades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** e Planilha Estimativa, **Anexo II** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto ou superior.

PARÁGRAFO QUARTO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 1333/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço de instalação dos equipamentos, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, a ser destrinchado da seguinte forma:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UN D	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	Serviços de instalação de equipamentos de ares condicionados com fornecimento e instalação de tubulação em cobre p/ interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, p/ condicionadores de ar Split Hi Wall; Inverter de 12000 BTUs até 60000 BTUs , acessórios e mão de obra. Garantia mínima: 90 dias.	44	Und	R\$ 380,00	R\$ 16.720,00
VALOR TOTAL (R\$): R\$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais)					

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Fis: 588
CMJP

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar o efetivo recebimento dos equipamentos no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica estipulada garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento dos ares-condicionados, salvo garantia maior oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos dos equipamentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato.
- V) Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso no fornecimento dos equipamentos será calculada da seguinte maneira:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os requisitos não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fornecedor será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, identificado com e seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sitio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sitio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Câmara



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Municipal de João Pessoa - Anexo Administrativo, localizado na rua das
Trincheiras, n.º 221 em João Pessoa-PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), 16 de outubro de 2020.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF

Luís Barros Meira
073.578.014-54

NOME COMPLETO e CPF

Pf.º Yon L. S. L. H.
977.440.894.39



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO N° 24/2020
Pregão Presencial n° 02/2020

Objeto: Instalação de 44 (quarenta e quatro) ares-condicionados de 12.000 a 60.000 BTUS, nas dependências da sede e anexos da Câmara Municipal de João Pessoa.
Processo: 1333/2019. **Fundamento Legal:** Lei n° 10.520/03 e alterações posteriores.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a **EMPRESA JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES - ME**, CNPJ n° 21.784.912/0001-71. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais).**
Dotação 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. **Data da assinatura:** 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 226

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Instalação de 44 (quarenta e quatro) ares-condicionados de 12.000 a 60.000 BTUs, nas dependências da sede e anexos da Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES - ME, CNPJ nº 21.784.912/0001-71. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 24.000 BTUs, 01 (um) ar-condicionado de 36.000 BTUs e 03 (três) ares-condicionados de 60.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME, CNPJ nº 18.995.457/0001-49. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JÚNIOR. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 35 (trinta e cinco) ares-condicionados de 18.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ nº 19.918.905/0001-73. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 12.000 BTUs e 01 (um) ar-condicionado de 30.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI, CNPJ nº 08.449.096/0001-81. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sra. LÚCIA SILVA DE ANDRADE. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 9.215,00 (nove mil, duzentos e quinze reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - C.C.J.R.P.

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
 Rua das Trêzeiras, 41 Centro - João Pessoa
 CEP: 58011-900

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
 Diretora Geral:
Silvana de Carvalho Braga
 Secretário de Comunicação:
Lael Arinda
 Descontolador:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
 Coordenador de Informática:
Paulo Rocha de Vasconcelos

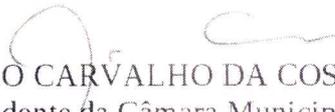


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020
Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 12.000 BTUs e 01 (um) ar-condicionado de 30.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa.
Processo: 1333/2019. **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a **EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO – EIRELI**, CNPJ nº 08.449.096/0001-81.
Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sra. LÚCIA SILVA DE ANDRADE.
Vigência: 12 (doze) meses. **Valor Global: R\$ 9.215,00 (nove mil, duzentos e quinze reais).** **Dotação** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Data da assinatura:** 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 226

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Instalação de 44 (quarenta e quatro) ares-condicionados de 12.000 a 60.000 BTUS, nas dependências da sede e anexos da Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES - ME, CNPJ nº 21.784.912/0001-71. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 24.000 BTUs, 01 (um) ar-condicionado de 36.000 BTUs e 03 (três) ares-condicionados de 60.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME, CNPJ nº 18.995.457/0001-49. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JÚNIOR. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 35 (trinta e cinco) ares-condicionados de 18.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ nº 19.918.905/0001-73. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 12.000 BTUs e 01 (um) ar-condicionado de 30.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI, CNPJ nº 08.449.096/0001-81. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sra. LÚCIA SILVA DE ANDRADE. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 9.215,00 (nove mil, duzentos e quinze reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Teneiras, 41 Centro - João Pessoa
CEP: 53011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nininha de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Fabio Rocha de Vasconcelos



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020
Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 35 (trinta e cinco) ares-condicionados de 18.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. **Processo:** 1333/2019. **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a **EMPRESA THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME**, CNPJ nº 19.918.905/0001-73. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais). **Dotação** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Data da assinatura:** 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Fis: 500
14
CMJP

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 226

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Instalação de 44 (quarenta e quatro) ares-condicionados de 12.000 a 60.000 BTUs, nas dependências da sede e anexos da Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES - ME, CNPJ nº 21.784.912/0001-71. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 24.000 BTUs, 01 (um) ar-condicionado de 36.000 BTUs e 03 (três) ares-condicionados de 60.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME, CNPJ nº 18.995.457/0001-49. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JÚNIOR. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 35 (trinta e cinco) ares-condicionados de 18.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ nº 19.918.905/0001-73. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 12.000 BTUs e 01 (um) ar-condicionado de 30.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI, CNPJ nº 08.449.096/0001-81. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sra. LÚCIA SILVA DE ANDRADE. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 9.215,00 (nove mil, duzentos e quinze reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPERIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trindades, 45 Centro - João Pessoa
CEP: 58041-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nádia de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Elael Arruda
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Tatiana Rocha de Vasconcelos



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020
Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 24.000 BTUs, 01 (um) ar-condicionado de 36.000 BTUs e 03 (três) ares-condicionados de 60.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. **Processo:** 1333/2019. **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a **EMPRESA GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME**, CNPJ nº 18.995.457/0001-49. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JÚNIOR. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global: R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais).** Dotação 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **Data da assinatura:** 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

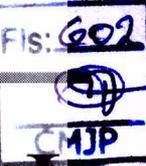

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa





SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 226

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Outubro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Instalação de 44 (quarenta e quatro) ares-condicionados de 12.000 a 60.000 BTUS, nas dependências da sede e anexos da Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES - ME, CNPJ nº 21.784.912/0001-71. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 24.000 BTUs, 01 (um) ar-condicionado de 36.000 BTUs e 03 (três) ares-condicionados de 60.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME, CNPJ nº 18.995.457/0001-49. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JÚNIOR. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 35 (trinta e cinco) ares-condicionados de 18.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ nº 19.918.905/0001-73. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 02/2020

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 12.000 BTUs e 01 (um) ar-condicionado de 30.000 BTUs, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa. Processo: 1333/2019. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI, CNPJ nº 08.449.096/0001-81. Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sra. LÚCIA SILVA DE ANDRADE. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 9.215,00 (nove mil, duzentos e quinze reais). Dotação 01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Data da assinatura: 16/10/2020.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJLP

Presidente:

Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:

Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:

Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:

Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trindades, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 51012-000

Presidente:

João Carvalho da Costa Sobrinho

Diretora Geral:

Nádia de Carvalho Braga

Secretário de Comunicação:

Euel Aguiar

Desenvolvedor:

Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa

Coordenador de Informática:

Fabio Rocha de Vasconcelos

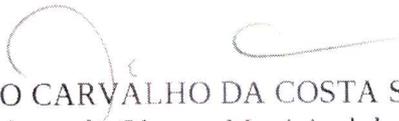


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020
Pregão Presencial nº 02/2020

Objeto: Instalação de 44 (quarenta e quatro) ares-condicionados de 12.000 a 60.000 BTUS, nas dependências da sede e anexos da Câmara Municipal de João Pessoa.
Processo: 1333/2019. **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/03 e alterações posteriores.
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a **EMPRESA JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES - ME**, CNPJ nº 21.784.912/0001-71. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, e Sr. JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais). **Dotação** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. **Data da assinatura:** 16/10/2020.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Fis: 609
ID
CMJP



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 227

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA

Portaria Nº 345/2020

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor, JANDER FALQUETO MAURO Matrícula n.º 0133764, como FISCAL do Contrato nº 12/2020, celebrado entre VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 364/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 20/2020, celebrado entre VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 365/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 21/2020, celebrado entre EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 366/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 22/2020, celebrado entre THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 367/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 23/2020, celebrado entre GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXEQUENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Botineiras, 41 Centro - João Pessoa
CEP: 56011-000

Presidente:
João Cavallho da Costa Sobrinho
Diretor Geral:
Adriano de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda

Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 365/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR**, o servidor **JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA**, Matrícula n.º 0133699, como **FISCAL** do Contrato nº 21/2020, celebrado entre **EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 227

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA

Portaria Nº 345/2020

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor, JANDER FALQUETO MAURO Matrícula n.º 0133764, como FISCAL do Contrato n.º 12/2020, celebrado entre VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 364/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato n.º 20/2020, celebrado entre VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 365/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato n.º 21/2020, celebrado entre EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 366/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato n.º 22/2020, celebrado entre THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 367/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato n.º 23/2020, celebrado entre GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Flores, 411 Centro - João Pessoa
CEP: 56044-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nádia de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor:
Alicamilton Augusto da Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Fabio Rocha de Vasconcelos



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 366/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR**, o servidor **JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA**, Matrícula n.º 0133699, como **FISCAL** do Contrato n.º 22/2020, celebrado entre **THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 227

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA

Portaria Nº 345/2020

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor, JANDER FALQUETO MAURO Matrícula n.º 0133764, como FISCAL do Contrato nº 12/2020, celebrado entre VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 364/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 20/2020, celebrado entre VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 365/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 21/2020, celebrado entre EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 366/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 22/2020, celebrado entre THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 367/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 23/2020, celebrado entre GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 367/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR**, o servidor **JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA**, Matrícula n.º 0133699, como **FISCAL** do Contrato nº 23/2020, celebrado entre **GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Fis: 610
CMJP

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 227

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA

Portaria Nº 345/2020

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor, JANDER FALQUETO MAURO Matrícula n.º 0133764, como FISCAL do Contrato nº 12/2020, celebrado entre VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 364/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 20/2020, celebrado entre VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 365/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 21/2020, celebrado entre EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO - EIRELI e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 366/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 22/2020, celebrado entre THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 367/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 23/2020, celebrado entre GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

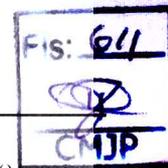
Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trindades, 41 Centro - João Pessoa
CEP: 56041-000

Presidente:
João Cavallotti Costa Subroto
Diretora Geral:
Nádia de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda

Desenvolvido:
Araceli de Siqueira Costa
Coordenador de Informática:
Fábio Rocha de Vasconcelos



Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 368/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – DESIGNAR, o servidor **JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA**, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL, do Contrato nº 24/2020, celebrado entre **JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES – ME** e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 369/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – DESIGNAR, o servidor **JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA**, Matrícula n.º 0133699, como FISCAL do Contrato nº 25/2020, celebrado entre **AGROFLORA CABO BRANCO LTDA** e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 370/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – DESIGNAR, o servidor, **RODRIGO GONDIM PAULO NETO** Matrícula n.º 0133715, como FISCAL do Contrato nº 12/2020, celebrado entre **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Nº 373/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11.388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando, ainda, o parecer favorável da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de João Pessoa

RESOLVE:

Art.1º – CONCEDER, Promoção e Progressão Funcional ao servidor **ALEXANDRE EDUARDO NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 12991, ocupante do Cargo Efetivo de OPERADOR DE CÂMERA, para o nível II, da classe “E”, da Tabela II, do Anexo IV da Lei 11.388/2008, nos termos do Processo protocolado sob nº 812 de 04 de setembro do corrente ano.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº 363/2020

João Pessoa, 21 de Outubro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – NOMEAR, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ocupante(s) de Cargo em Comissão.
NOME/CARGO
ROSÂNGELA DANTAS DIAS FARIAS MEIRA/ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR – AP-GV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Portaria Nº 371/2020

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – EXONERAR, os servidor (es) abaixo relacionado(s), ocupante(e) de Cargo em Comissão.

NOME/CARGO
EVERTON FERNANDES SANTANA DA SILVA/ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR – AP-GV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

<p>Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJ/PLP</p> <p>Presidente:</p> <p>Membros:</p>	<p>Comissão de Políticas Públicas - CPP</p> <p>Presidente:</p> <p>Membros:</p>	<p>Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor</p> <p>Presidente:</p> <p>Membros:</p>	<p>Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública</p> <p>Presidente:</p> <p>Membros:</p>	<p>EXPEDIENTE</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB Rua das Franchetas, 43 Centro - João Pessoa CEP: 58014-000</p> <p>Presidente: Raul Cavalcanti da Costa Sobrinho Diretora Geral: Nilton A de Carvalho Braga Secretário de Comunicação: Lael Araújo Desenvolvedor: Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa Coordenador de Informática: Fabio Rocha de Vasconcelos</p>
---	--	--	--	---



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 368/2020

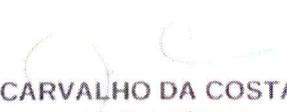
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR**, o servidor **JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA**, Matrícula n.º 0133699, como **FISCAL** do Contrato nº 24/2020, celebrado entre **JOSÉ HIRAM FIRMINO GOMES – ME** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/11/2020 às 10:39:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 68204/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de João Pessoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Abdon Moraes da Silva Filho.

Número do Contrato: 000000222020

Data da Publicação: 22/10/2020

Data da Assinatura: 16/10/2020

Data Final do Contrato: 16/10/2021

Valor Contratado: R\$ 99.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de 35 (trinta e cinco) ares-condicionados de 18.000 BTUs.

Contratado (Nome): THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME

Contratado (CNPJ): 19.918.905/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	913ec9ee2fda7bb39f30bc91822bb6a8
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	2b81cdd631171c180009fc2a405506a0
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	6307c1d6967c357918a0f3843a30d9b5
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7ff32c026d653188476e1a0c459e84f3

João Pessoa, 03 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/11/2020 às 10:33:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 68200/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de João Pessoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Abdon Moraes da Silva Filho.

Número do Contrato: 000000242020

Data da Publicação: 22/10/2020

Data da Assinatura: 16/10/2020

Data Final do Contrato: 16/10/2021

Valor Contratado: R\$ 16.720,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviço de instalação de 44 (quarenta e quatro) ares-condicionados de 12.000 a 60.000 BTUs.

Contratado (Nome): Jose Hiram Firmino Gomes 03581523485

Contratado (CNPJ): 21.784.912/0001-71

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a83355fdd062bfd44221d884cb87989a
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	009eb62de0a9e099fe21602263e5309a
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	abfbc3292bce81007c123a2bad8a35e2
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	da171ce5d339116bf7e5be1d38af852e

João Pessoa, 03 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/11/2020 às 10:27:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 68197/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de João Pessoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Abdon Morais da Silva Filho.

Número do Contrato: 000000232020

Data da Publicação: 22/10/2020

Data da Assinatura: 16/10/2020

Data Final do Contrato: 16/10/2021

Valor Contratado: R\$ 54.936,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ares-condicionados de 24.000 BTUs, 01 (um) ar-condicionado de 36.000 BTUs e 03 (três) ares-condicionados de 60.000 BTUs.

Contratado (Nome): Geraldo Vidal da Nóbrega

Contratado (CNPJ): 18.995.457/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	5784ff1a0a994a1d25ecb3ba543a21f6
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	7c39c488a19e3d33c771f4b6834c68e2
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	779d4086ca3a64d8d022f40615253bba
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	9a681ee0b28c5efd17f3755517ee14b7

João Pessoa, 03 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/11/2020 às 10:20:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 68194/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de João Pessoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Abdon Moraes da Silva Filho.

Número do Contrato: 000000212020

Data da Publicação: 22/10/2020

Data da Assinatura: 16/10/2020

Data Final do Contrato: 16/10/2021

Valor Contratado: R\$ 9.215,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de dois 02 (dois) ares-condicionados de 12.000 BTUs e 01 (um) ar-condicionado de 30.000 BTUs.

Contratado (Nome): Canapu Comercio de Distribuicao Ltda. - Me

Contratado (CNPJ): 08.449.096/0001-81

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b1f7701c950daa7121049d2d4ceeca70
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	3cee4285204cddf429d68bbc0e303608
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	d0442aad7c18f4a47ce168933a855b7c
[F] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	2ab30975c8b29ef9fe1c3af7ed2e4037

João Pessoa, 03 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020, procedemos a digitalização do Volume III do processo nº 1333/2019, referente ao Pregão Presencial 02/2020 – Aquisição de Ares-Condicionados.


Abdon Moraes da Silva Filho
Secretário da Comissão de Licitação